

REGULAMENTO (CEE) Nº 1325/88 DA COMISSÃO

de 16 de Maio de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 1240/88 o qual institui um direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1117/88⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 segundo parágrafo do artigo 27,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 1240/88 da Comissão⁽³⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 3,26 ECU's constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1240/88 passa a ser de 21,46 ECU's.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Maio de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 107 de 28. 4. 1988, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 117 de 5. 5. 1988, p. 20.